



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 16/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 16/22 de autoria do Prefeito Municipal, revoga a Lei Municipal n. 4.840/2011, *que cria no âmbito da Coordenação de Projetos Sociais para Idosos, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal de proteção ao idoso PROIDOSO, com o objetivo de aplicar as sanções pecuniárias previstas nos artigos 56 a 58 da Lei federal n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).*

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, destaca que a proposta da propositura tem por objetivo de revogar a lei municipal que criou o órgão de proteção ao idoso - PROIDOSO, haja vista que, os objetivos da lei ora citada, já vêm sendo efetivados através de atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, desta forma, a implementação do referido órgão mostra-se desnecessária, até mesmo, pela necessidade de mobilização de uma equipe de 8 (oito) servidores e 1 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cariacica – COMDIC.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

É avultoso salientar, que a proposta em questão é de competência privativa Poder Executivo Municipal, em legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim rege:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

No mesmo Diploma Legal, é importante ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço. Portanto, a proposta em tela cumpre todos os requisitos determinados para seu prosseguimento.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de março de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR C.D.H.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.D.H.

ANDRÉ LOPES
SECRETARIO C.D.H.

